

Lei nº 678, de 26 de dezembro de 2005

“Institui o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e o Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD”.

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município, faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 16ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Por esta Lei fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e o Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD.

CAPÍTULO I **CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD**

Art. 2º. O Conselho Municipal Sobre Drogas - COMSD, se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis Federal, Estadual e Municipal, que com põem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização de Entorpecentes, de que trata a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e Decreto Estadual nº 25.367, de 12 de junho de 1986, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/SP.

Redação dada pela Lei Municipal nº 989/2011(1)
Redação anterior(2)

Art. 3º. São objetivos do COMAD:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e prevenção, executadas pelo Município, Estado e pela União;

Redação dada pela Lei Municipal nº 989/2011(3)
Redação anterior(4)

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento à

autoridades e órgãos similares das três esferas de governo.

Art. 4º. *O COMSD será formado por 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes: (NR)*

I - 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde;

IV - 01 (um) representante da Polícia Militar. (NR)

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo; (NR)

VI - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, devidamente constituída no Município.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas instituições. (NR)

§ 2º. As entidades da sociedade civil deverão existir há mais de 02 (dois) anos; serem devidamente registradas; terem sede no Município e não podem ter fins lucrativos.

§ 3º. Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito do Município através de Decreto.

§ 4º. Os membros suplentes poderão assistir as reuniões do COMSD, sem direito a voto, exceto na ausência do titular respectivo.

§ 5º. O exercício das funções do COMSD, considerado serviço de relevante interesse público, não será remunerado.

§ 6º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 7º. O mandato dos membros em exercício será prorrogado até a posse daqueles que lhes venham suceder.

§ 8º. O mandato dos membros será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 9º. O mandato dos membros em exercício será prorrogado até a posse daqueles que lhes venham suceder.

Redação dada pela Lei Municipal 989/2011(5)

Redação dada pela Lei nº 734/06(6)

Redação Anterior (alínea "d" do inciso I (7)[declarada inconstitucional pelo TJ-SP na ADIN 2087907-18.2019.8.26.0000](#))

(8)

Art. 5º. *O Conselho terá apoio operacional e administrativo do Poder Executivo Municipal através do Assessor de Comissões e Conselhos - CC. (NR).*

Redação dada pela Lei Municipal nº 989/2011(9)

Redação anterior(10)

Art. 6º. Todas as atividades referentes ao COMAD serão regulamentadas

pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado pelo Conselho e, após manifestação da Procuradoria Geral do Município, será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. Os membros do COMSD poderão ser substituídos na forma que o Regimento Interno estabelecer, que regerá também o direito de voto do suplente; possibilidade de abstenção e obstrução da votação pela ausência de quorum qualificado. (NR)

Redação dada pela Lei Municipal nº 989/2011(11)

Redação anterior(12)

Art. 8º. No caso de vacância, deverá ser nomeado o respectivo suplente, devendo a mesma entidade proceder à indicação do suplente.

Art. 9º. O Presidente do COMSD deverá ser escolhido por seus pares, votando em caso de empate e após ser empossado na Presidência, seu suplente ocupará sua vaga no referido Conselho". (NR)

Redação dada pela Lei Municipal nº 989/2011(13)

Redação anterior(14)

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS – FUMAD

Art. 10. Compete ao Fundo Municipal Antidrogras - FUMAD captar recursos a serem aplicados na prevenção e repressão ao consumo e tráfico de drogas no Município, através da execução de programas, projetos e ações, conforme deliberação do COMAD.

§ 1º. Os valores serão depositados em conta própria do FUMAD e serão gerenciados pelo COMAD, que deverá, mensalmente, prestar contas ao Ministério Público acerca da utilização dos recursos.

§ 2º. O COMAD elegerá entre seus membros, uma Comissão Financeira composta de 3 (três) conselheiros, que será assessorada por técnico-contábil disponibilizado pelo órgão competente da Prefeitura.

§ 3º. A Comissão irá examinar e dar parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados.

§ 4º. O COMAD irá decidir sobre a destinação, aplicação e distribuição dos recursos financeiros.

§ 5º. O FUMAD enviará bimestralmente ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo cópia das contas movimentadas e respectivos comprovantes de despesas, e relatório de atividades, no máximo até 30 dias após o encerramento do bimestre respectivo.

Art. 11. O FUMAD será constituído dos seguintes recursos:

I – multas judiciais, prestações pecuniárias, bens e valores, arbitrados pelo Poder Judiciário ou em acordos com o Ministério Público, em razão da prática de crimes previstos no Código Penal e na legislação especial;

II – créditos orçamentários anuais ou especiais que lhe sejam destinados;

III – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IV – doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
V – saldo de exercícios anteriores;
VI – outros produtos de arrecadação ou outras rendas eventuais;
VII – o produto de assinatura de convênios, acordos e contratos voltados a prevenção e repressão ao consumo e tráfico de drogas;

VIII - o repasse de verbas municipais, estaduais, federais ou internacionais destinadas a prevenção e controle ao consumo e tráfico de drogas do Município ou região.

Art. 12. O material permanente adquirido com recursos do FUMAD será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 13. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de dezembro de 2005.
DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

Endnotes

1 (Popup - Janela-flutuante)

Art. 1º. Esta Lei modifica a Lei Municipal nº 678, de 26 de dezembro de 2005, em especial, os artigos 2º, 3º, IV; 4º, 5º, 7º e 9º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º. O Conselho Municipal Sobre Drogas - COMSD, se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis Federal, Estadual e Municipal, que com põem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização de Entorpecentes, de que trata a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e Decreto Estadual nº 25.367, de 12 de junho de 1986, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/SP.

2 (Popup - Janela-flutuante)

Art. 2º. O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal, que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 85.110, de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/SP.

3 (Popup - Janela-flutuante)

Art. 3º. (.....)

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e prevenção, executadas pelo Município, Estado e pela União; (NR)

4 (Popup - Janela-flutuante)

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

5 (Popup - Janela-flutuante)

Art. 4º. O COMSD será formado por 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes: (NR)

I - 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde;

IV - 01 (um) representante da Polícia Militar. (NR)

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo; (NR)

VI - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, devidamente constituída no Município.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas instituições. (NR)

§ 2º. As entidades da sociedade civil deverão existir há mais de 02 (dois) anos; serem devidamente registradas; terem sede no Município e não podem ter fins lucrativos.

§ 3º. Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito do Município através de Decreto.

§ 4º. Os membros suplentes poderão assistir as reuniões do COMSD, sem direito a voto, exceto na ausência do titular respectivo.

§ 5º. O exercício das funções do COMSD, considerado serviço de relevante interesse público, não será remunerado.

§ 6º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 7º. O mandato dos membros em exercício será prorrogado até a posse daqueles que lhes venham suceder.

(...)

6 (Popup - Janela-flutuante)

Art 1º. Altera o caput do artigo 4º, da Lei Municipal nº 678, de 26 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O COMAD é formado por 15 (quinze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo membro efetivo nato o Secretário Municipal que esteja à frente da pasta de Educação, sendo suplente o diretor de Educação, sendo demais integrantes:

7 (Popup - Janela-flutuante)

Art. 4º. O COMAD é formado por 14 (quatorze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo membro efetivo nato o Secretário Municipal que esteja à frente da pasta de Educação, sendo suplente o Diretor de Educação, sendo demais integrantes:

I – representantes do Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes indicados pelo Secretário de Administração, Finanças e Jurídico, oriundo dos seus quadros;
- b) 01 (um) representante indicado pelo Secretário de Educação e Desenvolvimento Cultural, oriundo do quadro efetivo de professores municipais;
- c) 02 (dois) representantes indicados pelo Secretário de Saúde e Bem Estar, sendo necessariamente um médico lotado na vigilância sanitária e um psicólogo, oriundo dos seus quadros;
- d) 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertiooga;
- e, e,
- e) 01 (um) representante da Polícia Militar.

II – representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante das Associações de Pais e Mestres;
- b) 02 (dois) representantes das Associações de Bairros;
- c) 03 (três) representantes de entidades assistenciais não-governamentais;
- d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. Cada entidade civil indicará seus representantes e respectivos suplentes ao COMAD, devendo, para tanto, cadastrar-se conforme suas áreas de atuação na Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural, comprovando as condições estabelecidas no § 3º deste artigo e do edital de convocação.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em Assembléia Geral de cada instituição.

§ 3º. As entidades da sociedade civil deverão ser escolhidas através de eleições, organizadas pelo Poder Executivo Municipal, que, para tanto, deverá nomear a Comissão de Cadastramento e Eleição, por Portaria.

§ 4º. As entidades da sociedade civil deverão existir há mais de 2 (dois) anos, serem devidamente registradas e terem sede no Município, não podendo as mesmas terem fins lucrativos.

§ 5º. Os representantes indicados pelo Poder Público, bem como aqueles indicados pelas diversas entidades civis e órgãos da administração estadual, serão devidamente nomeados pelo Prefeito do Município.

§ 6º. Os membros suplentes poderão assistir as reuniões do COMAD, sem direito a voto, exceto na ausência do titular respectivo.

§ 7º. O exercício das funções do COMAD, considerado serviço de relevante interesse público, não será remunerado.

§ 8º. O mandato dos membros será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 9º. O mandato dos membros em exercício será prorrogado até a posse daqueles que lhes venham suceder.

8 (Popup - Janela-flutuante)

Art. 4º. O COMAD é formado por 14 (quatorze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo membro efetivo nato o Secretário Municipal que esteja à frente da pasta de Educação, sendo suplente o Diretor de Educação, sendo demais integrantes:

I – representantes do Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes indicados pelo Secretário de Administração, Finanças e Jurídico, oriundo dos seus quadros;
- b) 01 (um) representante indicado pelo Secretário de Educação e Desenvolvimento Cultural, oriundo do quadro efetivo de professores municipais;
- c) 02 (dois) representantes indicados pelo Secretário de Saúde e Bem Estar, sendo necessariamente um médico lotado na vigilância sanitária e um psicólogo, oriundo dos seus quadros;
- d) 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertiooga;
- e, e,
- e) 01 (um) representante da Polícia Militar.

II – representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante das Associações de Pais e Mestres;
- b) 02 (dois) representantes das Associações de Bairros;
- c) 03 (três) representantes de entidades assistenciais não-governamentais;
- d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. Cada entidade civil indicará seus representantes e respectivos suplentes ao COMAD, devendo, para tanto, cadastrar-se conforme suas áreas de atuação na Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural, comprovando as condições estabelecidas no § 3º deste artigo e do edital de convocação.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em Assembléia Geral de cada instituição.

§ 3º. As entidades da sociedade civil deverão ser escolhidas através de eleições, organizadas pelo Poder Executivo Municipal, que, para tanto, deverá nomear a Comissão de Cadastramento e Eleição, por Portaria.

§ 4º. As entidades da sociedade civil deverão existir há mais de 2 (dois) anos, serem devidamente registradas e terem sede no Município, não podendo as mesmas terem fins lucrativos.

§ 5º. Os representantes indicados pelo Poder Público, bem como aqueles indicados pelas diversas entidades civis e órgãos da administração estadual, serão devidamente nomeados pelo Prefeito do Município.

§ 6º. Os membros suplentes poderão assistir as reuniões do COMAD, sem direito a voto, exceto na ausência do titular respectivo.

§ 7º. O exercício das funções do COMAD, considerado serviço de relevante interesse público, não será remunerado.

§ 8º. O mandato dos membros será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 9º. O mandato dos membros em exercício será prorrogado até a posse daqueles que lhes venham suceder.

9 (Popup - Janela-flutuante)

Art. 5º. O Conselho terá apoio operacional e administrativo do Poder Executivo Municipal através do Assessor de Comissões e Conselhos - CC. (NR).

10 (Popup - Janela-flutuante)

Art. 5º. O Conselho terá apoio operacional e administrativo do Poder Executivo Municipal que, por solicitação do Presidente do órgão, poderá disponibilizar um servidor para o desempenho de funções administrativas.

11 (Popup - Janela-flutuante)

Art. 7º. Os membros do COMSD poderão ser substituídos na forma que o Regimento Interno estabelecer, que regerá também o direito de voto do suplente; possibilidade de abstenção e obstrução da votação pela ausência de quorum qualificado. (NR)

12 (Popup - Janela-flutuante)

Art. 7º. Os membros do COMAD poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Conselho.

13 (Popup - Janela-flutuante)

Art. 9º. O Presidente do COMSD deverá ser escolhido por seus pares, votando em caso de empate e após ser empossado na Presidência, seu suplente ocupará sua vaga no referido Conselho". (NR)

14 (Popup - Janela-flutuante)

Art. 9º. O Presidente do COMAD deverá ser escolhido por seus pares.